



**LEI Nº 563/2014**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Natuba e dá outras providências*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, também conhecido pela sigla COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade:

I - Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - Exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

**Art. 3º** Ao COMPIR compete:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população Natubense.

II - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - Apreciar anualmente a proposta orçamentária destinada para as políticas públicas de promoção da Igualdade Racial no município.





IV – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal no que diz respeito a política pública da igualdade racial.

V - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - Propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município.

VII - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social.

X - Zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro.

XI - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

XII - Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial.

XIII - Realizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de acordo com o calendário estabelecido pela esfera nacional, ou quando o conselho entender que se faz necessário.

XIV - Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.





## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I – Cinco membros representantes do Governo Municipal e cinco membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros representantes do governo municipal serão designados pelo prefeito, preferencialmente das secretarias de: Trabalho e Ação Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos para o primeiro mandato mediante processo eleitoral organizado por pessoas designadas pelo prefeito, com livre acompanhamento de representante do Ministério Público, a partir do segundo mandato, as eleições serão organizadas pelo próprio conselho.

§ 3º - O mandato dos integrantes do COMPIR será de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - O COMPIR terá uma mesa diretora composta de três membros, Presidente e Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, outros técnicos sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 6º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

**Art. 5º** Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas; e

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

**Art. 6º** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

**Art. 8º** A participação nas atividades do COMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

**Art. 10º** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, devendo o mesmo ser regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Natuba em, 04 de dezembro de 2014.

  
JOSE LINS DA SILVA FILHO  
(Prefeito Constitucional)

